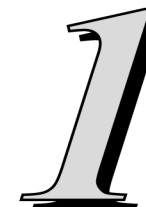
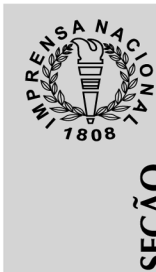




# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil



Ano CXL N° 119

Brasília - DF, terça-feira, 24 de junho de 2003 R\$ 1,90

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	129
Ministério da Previdência Social.....	135
Ministério da Saúde.....	135
Ministério das Cidades.....	135
Ministério das Comunicações.....	135
Ministério de Minas e Energia.....	188
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	194
Ministério do Meio Ambiente.....	195
Ministério do Trabalho e Emprego.....	197
Ministério do Turismo.....	197
Ministério dos Transportes.....	198
Tribunal de Contas da União.....	198
Poder Judiciário.....	199
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	199

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei n° 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.243-1 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE. : PARTIDO LIBERAL - PL

ADV. : RENATO MORGANO VIEIRA

REQDO. : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Decisão:** O Tribunal, preliminarmente, por unanimidade, decidiu não estar impedido de participar do julgamento o Senhor Ministro Néri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Senhor Ministro Moreira Alves. Votou o Presidente. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, também por unanimidade, não conheceu da ação direta. Votou o Presidente. Plenário, 16.8.2000.

**CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - PARÂMETROS.** O controle concentrado de constitucionalidade pressupõe descompasso de certa norma com o Texto Fundamental, mostrando-se inadequado para impugnar-se ato regulamentador, como é a Resolução n° 20.562 do Tribunal Superior Eleitoral, de 2 de março de 2000, sobre a distribuição dos horários de propaganda eleitoral, versada na Lei n° 9.504/97.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos  
ALBERTO VÉRONESE AGUIAR  
Secretário

(Of. El. n° 181/2003)

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO N° 4.760, DE 23 DE JUNHO DE 2003

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1° Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2° Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o art. 1° deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente da FUNAG fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 3° O regimento interno da FUNAG será aprovado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Fica revogado o Decreto n° 3.963, de 10 de outubro de 2001, e o Anexo ao Decreto n° 4.681, de 28 de abril de 2003, no que se refere ao Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 23 de junho de 2003; 182° da Independência e 115° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Celso Luiz Nunes Amorim*  
*Guido Mantega*

#### ANEXO I

#### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° A Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, fundação pública, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, instituída pelo Decreto n° 69.553, de 18 de novembro de 1971, em conformidade com a Lei n° 5.717, de 26 de outubro de 1971, reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo único. A FUNAG terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá estabelecer representações nos Estados da Federação.

Art. 2° São finalidades da FUNAG:

I - realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais e da história diplomática do Brasil;

II - realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas atinentes às relações internacionais;

III - divulgar a política externa brasileira, em seus aspectos gerais;

IV - contribuir para a formação no País de opinião pública nacional sensível aos problemas de convivência internacional;

V - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e com este Estatuto; e

VI - promover a preservação da memória diplomática do Brasil.

##### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3° A FUNAG tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de deliberação superior: Conselho de Administração Superior;

II - órgãos seccionais:

a) Departamento de Administração Geral; e

b) Procuradoria Federal;

III - órgãos específicos singulares:

a) Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; e

b) Centro de História e Documentação Diplomática.

##### CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4° A FUNAG será administrada por um Presidente e três diretores.

Parágrafo único. O Presidente e o Diretor do Departamento de Administração Geral serão nomeados dentre os funcionários da Carreira de Diplomata.

Art. 5° O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

##### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6° O Conselho de Administração Superior, cuja presidência caberá ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, será composto pelos seguintes membros:

I - do Ministério das Relações Exteriores:

a) Secretário-Geral das Relações Exteriores;

b) Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos;

c) Subsecretário-Geral da América do Sul;